



Creche Gratuita

com Educação Infantil

Av. Francisco José de Camargo Andrade, 959 - Jd. Chapadão
CEP 13070-051 - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.063/0001-26

Tel: (19) 3241-1622 Fax: (19) 3241-5888

www.meimei.org.br

e-mail: meimei@meimei.org.br

Reconhecida de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal

Estatuto da Casa da Criança Meimei

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - A Casa da Criança Meimei, entidade espírita fundada em 9 de agosto de 1964, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco José de Camargo Andrade nº 959, é uma associação sem fins econômicos, de assistência social atuando na área de educação, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Casa da Criança Meimei tem por finalidade:

a) Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério de Educação.

b) Oferecer ações de apoio sócio-familiar aos grupos familiares das crianças que estiverem frequentando a entidade, durante o período fixado pelo Regulamento Interno.

c) Oferecer oficinas, cursos e espaços às mães, pais ou responsáveis legais, com o objetivo de potencializar o grupo familiar e propiciar o fortalecimento dos vínculos sócio-afetivos entre criança e família, bem como atividades culturais, artísticas e esportivas.

d) Manter instalações adequadas, recomendadas pela legislação vigente, para o atendimento correspondente aos itens acima a, b e c.

§ único - Todos os serviços prestados pela Casa da Criança Meimei, para os seus assistidos, serão permanentes e gratuitos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma, entre seus assistidos, quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II

Dos Associados

Admissão, Obrigações, Demissão e Exclusão

Art. 4º - A Casa da Criança Meimei é constituída de associados, distinguidos em duas categorias:

a) Contribuintes: aqueles que contribuem para a manutenção econômica dos serviços da entidade;

b) Efetivos: os que forem escolhidos pelo Conselho Administrativo e que serão os únicos com direito a voto, bem como a serem votados nas Assembleias Gerais.

§ único - O quadro de associados efetivos é limitado até 60 (sessenta) membros, pessoas físicas, os quais deverão ser espíritas confessos.

Art. 5º - A contribuição dos associados deverá ser deliberada pela Diretoria.

